Respostas:

Bom dia, segue resposta do setor responsável da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação: "Reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO em face do Edital em epígrafe Considerando os argumentos de que a o processo precisa de que de revisão e esclarecimento., esta equipe de Contratação afirma que foram considerados requisitos essenciais básicos para atendimento a demandante, Sendo assim, verifica-se que as alegações da impugnante não procede, os argumentos apresentados na solicitação não condizem com o levantamento da equipe técnica: a. Da tecnologia de projeção e da contradição entre os descritivos Resposta: O edital foi planejado de forma a garantir a mais ampla competitividade e isonomia de mercado. Portanto, de forma clara e definitiva, esta Administração confirma que o certame aceita tanto equipamentos com tecnologia DLP quanto equipamentos com tecnologia 3LCD. A indicação dos termos no corpo do descritivo técnico não se exclui mutuamente; pelo contrário, estabelece os parâmetros mínimos admitidos para cada engenharia de projeção disponível no mercado. A leitura do edital não deve ser feita de forma isolada, mas sim em consonância com as regras gerais do certame, que barram o direcionamento de marcas e buscam a proposta mais vantajosa: "17.8 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes..." b. Do brilho mínimo exigido Resposta: "Serão admitidos projetores com fluxo luminoso (Brilho) de 3.500 ANSI Lumens (Tecnologia DLP) ou especificação ISO equivalente, validada pela metodologia padrão dos fabricantes de tecnologia 3LCD! Essa relação deixa expressamente claro que DLP e 3LCD serão tecnologias aceitas! c. Do contraste mínimo Resposta: Taxa de contraste exigida no Termo de Referência, é considerado pelo método de medição Full On/Off (FOFO). Esta metodologia consiste em aferir a proporção entre uma projeção totalmente branca (Full On) e totalmente preta (Full Off) – Sabendo que: Este é o padrão oficial normatizado por 99% dos fabricantes de projetores.(conforme as diretrizes) e adotado amplamente nas especificações técnicas dos maiores fabricantes mundiais de tecnologia audiovisual, tais como BenQ, Epson, Acer e Ricoh. d. Do peso e das dimensões do equipamento Em resposta ao pedido de flexibilização das especificações de peso e dimensões dos projetores, manifestamos total discordância quanto aos argumentos apresentados pelo impugnante/solicitante, requerendo a manutenção integral dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, pelas razões técnicas a seguir expostas: 1) Padrão Conforme os Principais Fabricantes Globais: As dimensões máximas solicitadas (aproximadas de 36,7 × 40 × 21,5 cm) e o peso limite de 15 kg (incluindo o suporte de fixação dedicado) refletem exatamente o padrão de engenharia física dos principais fabricantes mundiais de alta tecnologia e qualidade audiovisual (tais como BenQ, Epson, Optoma, Ricoh e Acer). Modelos líderes

de mercado de ultra curta distância enquadram-se perfeitamente dentro deste perímetro físico e volumétrico. 2) Equipamentos de ultra curta distância exigem cálculos geométricos rígidos de projeção (throw ratio). A alteração drástica de dimensões ou peso impacta diretamente o centro de gravidade, a estabilidade da imagem contra vibrações estruturais do ambiente (como o fechar de portas ou tráfego) e, principalmente, a segurança estrutural da fixação em tetos ou divisórias de gesso/drywall. 3) Garantia de Qualidade e Isenção de Direcionamento: Ao balizar o certame por essas métricas, a Administração Pública não está restringindo o mercado, mas sim assegurando a aquisição de equipamentos modernos, compactos e dotados de engenharia térmica e óptica avançada. Aceitar blocos ópticos excessivamente robustos ou pesados permitiria a entrega de tecnologias obsoletas, volumosas e desalinhadas com o padrão de eficiência exigido pelo órgão. Diante disso, com o intuito de preservar a integridade física das instalações, a qualidade tecnológica pretendida e a isonomia amparada nos catálogos das marcas de referência global, Sera mantido os limites de peso e dimensões definidos no Edital." e. Da fonte de luz e da vida útil RESPOSTA: Esta equipe técnica esclarece que as regras contidas no Termo de Referência fixam os parâmetros mínimos obrigatórios de desempenho e durabilidade que a Administração necessita para suprir suas demandas. A descrição detalhada de horas de vida útil e condições de garantia para lâmpadas convencionais serve para balizar o patamar básico de aceitabilidade dos equipamentos, evitando a entrega de produtos obsoletos ou de baixa durabilidade. A introdução de projetores interativos com fontes luminosas baseadas em tecnologia Laser ou outra tecnologia Superior é plenamente aceita neste certame, visto que tais equipamentos atenda ou supera (Superior ao exigido) os limites mínimos de durabilidade, potência luminosa (lúmens) e garantia estabelecidos no instrumento convocatório. f. Do sistema de interatividade Resposta: Exigir que o Sistema de Interatividade seja desenvolvido pelo próprio fabricante do projetor fundamenta-se no princípio da padronização e na necessidade de Ponto Único de Assistência Técnica / SLA (art. 40, V da Lei nº 14.133/2021). Softwares de terceiros acarretam frequentes incompatibilidades após atualizações do sistema operacional e criam um 'jogo de empurra' em chamados de suporte técnico. Aumentando ainda mais o problema. g. Da plataforma de recursos didáticos e dos meios de comprovação RESPOSTA: COLOCAÇÃO NÃO ESTA CORRETA! A exigência de que seja do mesmo fabricante aplica-se ao software de interatividade do projetor que deverá atender aos requisitos minimos estabelecidos. Dessa forma há interpretação equivocada! confundindo plataforma WEB com Sofware de Interatividade. ´´ O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE INTERATIVIDADE DO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM LICENÇA DE USO ILIMITADA´´ h. Da distância de projeção Serão aceitos equipamentos que comprovem a capacidade de projetar uma imagem com tamanho diagonal de 80 polegadas (80") posicionados a uma distância máxima compreendida no intervalo de 52 a 62 centímetros da superfície de projeção, devendo atender integralmente a todas as demais especificações estabelecidas i. Da proteção contra poeira RESPOSTA: NÃO ESTA CORRETO! Não prospera a alegação de que tais exigências restringem o certame. As exigências de fonte óptica selada e sensor de acumulação antipoeira são requisitos técnicos indispensáveis e estritamente vinculados ao interesse público. Os equipamentos serão instalados em

ambientes escolares e corporativos de uso intenso, locais onde a suspensão de poeira e partículas é elevada. O mercado de projeção evoluiu significativamente, de modo que os grandes fabricantes de tecnologia 3LCD e DLP já desenvolvem e comercializam em larga escala modelos dotados de motores ópticos selados de alta eficiência e sistemas avançados de proteção contra poeira, dispensando a troca constante de filtros convencionais em suas linhas corporativas e educacionais de alta durabilidade. 3.2 Da Declaração de Revenda Autorizada Garantia de Procedência e Combate ao Mercado Cinzento: A exigência de comprovação de que o licitante é um canal autorizado pelo fabricante, visa garantir que os equipamentos sejam importados e comercializados por vias legais no país. A aceitação de 'documentos equivalentes' genéricos abre precedentes para a entrega de produtos do 'mercado cinzento' (grey market), o que coloca em risco a autenticidade do lote e a segurança da contratação. Incolumidade da Garantia de 36 Meses: O termo de referência estabelece um período rigoroso de 36 meses de garantia técnica. Os grandes fabricantes globais de tecnologia audiovisual apenas cobrem e honram prazos extensos de garantia e suporte de peças originais para equipamentos adquiridos por meio de sua rede de distribuição oficial e revendas autorizadas. Canais não autorizados não possuem o respaldo da fábrica, o que deixaria a Administração Pública desamparada caso a empresa contratada venha a encerrar as suas atividades. Capacidade Técnica e Amparo Jurídico: A exigência está plenamente alinhada com o princípio da eficiência (Art. 37, caput, da CF) e com a prerrogativa da Administração de estabelecer critérios de habilitação técnica que assegurem a perfeita execução do contrato. Não se trata de restrição ao caráter competitivo, mas de cautela administrativa indispensável para assegurar a idoneidade do produto e a prestação do suporte pós-venda. Diante do exposto, por se tratar de medida imprescindível para salvaguardar a execução da garantia de longo prazo e a legítima assistência técnica dos projetores, mantendo-se a obrigatoriedade da Declaração de Revenda Autorizada emitida pelo fabricante, sem a possibilidade de substituição por equivalentes genéricos." 3.3 Do Treinamento Em resposta à solicitação de substituição do treinamento presencial pela modalidade remota (via videoconferência), manifestamos total indeferecimento ao pedido, mantendo-se a obrigatoriedade da execução do treinamento de forma presencial, conforme as seguintes justificativas técnicas: 1) Complexidade e Calibração Óptica In Loco: Os projetores de ultra curta distância exigem critérios rigorosos de alinhamento, nivelamento e calibração da área de projeção em relação à superfície. O treinamento operacional efetivo dos servidores/usuários exige o manuseio direto do equipamento físico já instalado no local, para que aprendam na prática a solucionar problemas cotidianos de distorção (keystone), foco e ajustes de imagem. 2) Recursos de Interatividade e Integração: Equipamentos com essa tecnologia frequentemente incorporam recursos interativos ou softwares específicos que demandam a presença do técnico para sanar dúvidas práticas em tempo real, testando a sensibilidade do toque, as canetas e a conectividade com os computadores locais. A modalidade remota impede o instrutor de avaliar as dificuldades físicas enfrentadas pelos alunos no manuseio do hardware. 3) Eficiência e Prevenção de Chamados de Suporte: O investimento na contratação de projetores modernos e de alta tecnologia exige que a capacitação seja de máxima absorção. O treinamento presencial garante que o corpo técnico e os

usuários estejam plenamente aptos desde o primeiro dia de uso, mitigando erros operacionais que causam danos ao patrimônio público ou a abertura precoce de chamados de garantia e assistência técnica por pura falta de instrução prática. 4) Eficácia Pedagógica e Maior Retenção do Conhecimento: Estudos científicos no campo da Andragogia (aprendizagem de adultos) comprovam de forma unânime que o treinamento presencial gera um índice de absorção e fixação do conhecimento substancialmente maior se comparado ao modelo remoto. A interação face a face promove maior engajamento, permite que o instrutor identifique instantaneamente as dificuldades de linguagem corporal ou manuseio dos participantes e corrige os erros em tempo real. No formato à distância, há uma perda crítica de foco e a impossibilidade de realizar dinâmicas de "aprender fazendo" (learning by doing), comprometendo a eficácia da instrução para um hardware tão específico. Diante do exposto, visando a correta utilização tecnológica, a eficácia do aprendizado prático e a salvaguarda do investimento público, resta mantida a exigência de treinamento exclusivamente presencial, sendo inadmitida a sua realização remota." 3.4 Da Instalação Resta evidente que as alegações trazidas pelo impugnante decorrem de uma manifesta falta de leitura e compreensão clareza das peças que compõem este processo. O peticionário confunde o fornecimento de insumos físicos com a execução de serviços. Diferente do que foi alegado de forma equivocada pela peça impugnatória, a Administração Pública NÃO está contratando a prestação de serviços de instalação/mão de obra, mas sim exigindo o fornecimento de ACESSÓRIOS ADEQUADOS E OBRIGATÓRIOS que devem acompanhar o produto. Tal exigência encontra-se expressa, de forma cristalina, intransigente e sem margem para dubiedades, sob o campo específico de ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS do Termo de Referência, o qual determina categoricamente que cada equipamento deverá estar acompanhado dos itens de fábrica. Portanto, constatado que a insurgência do impugnante baseia-se em premissa falsa por pura desatenção na leitura das regras editalícias, requer-se o total indeferimento do pedido, mantendo-se o Termo de Referência integralmente inalterado nos exatos moldes em que foi publicado." Diante disso, solicitamos o indeferimento da presente solicitação, por consideramos que os procedimentos e especificações, atende aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, norteadores de procedimento licitatórios."